



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI nº 436/99, de 17 de março de 1999**

**“Dispõe sobre a permanência de guardas nos caixas eletrônicos das 17hs às 23hs.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no município de Barreiras, obrigadas a colocarem guardas nos caixas eletrônicos no período das 17 horas às 23 horas.

§ Único - Os estabelecimentos bancários deverão contar com, no mínimo, um guarda para garantir a segurança dos seus clientes nos caixas eletrônicos.

Art. 2º - O trabalho de segurança deverá ser executado por empresas especializadas e deverá manter o mínimo de distância possível do caixa eletrônico.

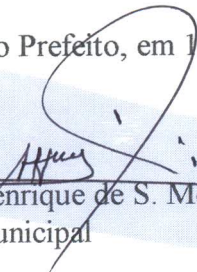
Art. 3º - O estabelecimento bancário que não cumprir o estabelecido nesta Lei, pagará multa em UFIR, no valor determinado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

§ Único - A multa estabelecida no artigo terceiro não isentará o estabelecimento bancário de receber outras sanções.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 1999

  
Antônio Henrique de S. Moreira  
Prefeito Municipal

